



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 30 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3634 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 053, de 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2024, nos termos do artigo 103 e 308 da Lei Complementar nº. 002, de 19 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município).

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 103 e 308 todos da Lei Complementar 002, de 19 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculos dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2024 em 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, através do sistema de administração tributária adotado pelo Município.

Art. 2º. Fica a Secretária Municipal de Finanças autorizada a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054 de 28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a transformação de área rural situada no Perímetro de Expansão Urbana, em Zona Urbana do Município de Catolé do Rocha – PB, a gleba rural encravada na situado na “Rua Projetada, Sítio Tapera”, que perfaz uma área total de 3.981,25m² conforme confrontações e limitrofes indicados em estudo topográfico anexo, para construção do Condomínio “Cidade Madura” e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, de realizar a transformação de área rural situada no Perímetro de Expansão Urbana, em Zona Urbana do Município de Catolé do Rocha – PB, a gleba rural encravada na situado na “Rua Projetada, Sítio Tapera”, que perfaz uma área total de 3.981,25m², conforme confrontações e limitrofes indicados em estudo topográfico anexo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.470/2016, instituiu o perímetro de expansão urbana do Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada, o Sr. Pedro Vieira de Melo Neto e a Sra. Gilderlania de Sousa Lima Vieira;

CONSIDERANDO o interesse público no desenvolvimento econômico do nosso município;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em área de Zona Urbana do Município de Catolé do Rocha – PB, a área rural situada no Perímetro de Expansão Urbana, compreendida pela gleba rural encravada na área da “Rua Projetada”, desmembrado do imóvel rural denominado de “Sítio Tapera”, do município de Catolé do Rocha-PB, com matrícula nº27369, Livro 2-EF, Folha 080, medindo 64,00 metros do lado NORTE, limitando-se com Gilberlando Guedes de Lima; 35 metros do lado LESTE, limitando-se com Francisco Silvio Suassuna Araújo; 13,5 metros do lado SUL, limitando-se com David de Lima Carneiro; 35 metros do lado LESTE, limitando-se com David de Lima Carneiro; 50 metros do lado SUL, limitando-se com a Rua Projetada; 70 metros do lado OESTE, limitando-se com a Rua Projetada.

Art. 2º - O parcelamento do solo obedecerá às normas da Zona de Interesse Social, definidas por este decreto e demais leis aplicáveis ao caso, bem como o Plano Diretor Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha-PB, em 28 de novembro de 2023.

Republicado por conter incorreção no original DOM 3633 Parte 1 de 29/11/2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 273/2023

Em, 29 de novembro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, a servidora VALDELIDA MÁXIMA FIGUEREDO DE BRITO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob número de matrícula 8185, no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 28 de novembro de 2023.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 29 de novembro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 30 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3634 – PARTE 1

PORTARIA Nº. 274/2023

Em, 29 de novembro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, a servidora DIVA LIMA DE ARAUJO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10758, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 28 de novembro de 2023.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 29 de novembro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

Torna público através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, que licitação modalidade Tomada de Preços nº 00011/2023, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada e do ramo para ampliação e construção de Quadra Poliesportiva com bloco de banheiro da Escola Municipal Manoel Vieira de Lima, localizada no Sítio Sossego, deste Município. Os membros da CPL, após a análise da documentação de todos os licitantes, conforme exigências do Instrumento Convocatório, e decidiram em conjunto com os Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Setor de Engenharia, pela HABILITAÇÃO das empresas: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.000.475/0001-16; WJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 46.836.245/0001-54, que cumpriram na íntegra todas as exigências do Instrumento Convocatório e decidimos pela INABILITAÇÃO da licitante: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - CNPJ: 04.441.785/0001-99, descumpriu o item 8.3.1.1, não apresentou a Declaração conforme disposto no subitem d) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo. Caso a ausência de manifestação recursal, a Sessão para abertura do envelope de Proposta fica para às 11:00h do dia 08/12/2023. Maiores informações dos resultados poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis. Tel. (083)34411383 ou por e-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha-PB, 29 de novembro de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada através do Decreto Municipal nº 34/2023, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar Municipal nº 004, de 03 de novembro de 2021, e Edital do Processo Seletivo Simplificado / Seleção Pública 001/2023 (item 10.3 do Edital), vem TORNAR PÚBLICO o parecer da interposição de recurso do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

Número de inscrição do candidato: 35

Nome completo: **Myrafran de Sousa Silva**

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão da nota da Entrevista; o candidato arguiu as seguintes afirmações: 1 – Foi coerente ao responder todos os questionamentos com respostas diretas e objetivas; 2- Ter havido equívoco e injustiça na nota.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Realizando uma nova correção, a pontuação da entrevista foi reanalisada, a fim de evitar possíveis equívocos, cujo candidato foi avaliado nos quesitos 1) Coerência entre os objetivos previstos do cargo e o interesse na vaga; 2) Sequência lógica e coerência do pensamento e das informações solicitadas; 3) Linguagem adequada, clareza da comunicação, objetividade e contextualização; 4) Domínio do conteúdo das atribuições/ Avaliação técnica, MANTENDO-SE a nota de 6,5 (seis vírgula cinco).

Vale lembrar que esta comissão prima pela ética, princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade e, por estes motivos, desconsiderará a subjetividade das interpretações pessoais apontadas pelo candidato nesta apresentação de recurso.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado é a instância administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Catolé do Rocha – PB, 29 de novembro de 2023.

ADEILDO EVANGELISTA DE SÁ
Presidente da Comissão

MARÍLIA LIMEIRA OLIVEIRA
Membro da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 30 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3634 – PARTE 1

CLAUDIA REJANE DA SILVA
Secretária da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br